

# Organizações Interprofissionais

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO- 2015



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

**FICHA TÉCNICA:**

**Reconhecimento de Organizações Interprofissionais - *Relatório de Acompanhamento (2015)***

*Elaborado por Direção de serviços de Competitividade - Divisão de Organização da Produção Agroalimentar*

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Diretor Geral: Eduardo Diniz

Praça do Comércio, 1149 – 010 Lisboa

Tel. + 351 21 323 46 00

*E.mail:* [geral@gpp.pt](mailto:geral@gpp.pt)

*Website:* [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)

*Novembro de 2016*

1	Enquadramento.....	1
2	Introdução.....	2
3	Enquadramento legislativo do reconhecimento.....	3
4	Objetivos das organizações interprofissionais.....	4
5	Organizações interprofissionais em Portugal.....	6
5.1	ALIP- Associação Interprofissional do leite e laticínios.....	6
5.2	Casa do Arroz- Associação Interprofissional do Arroz.....	10
5.3	VINIPTUGAL-Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses....	12
5.4	AIFO- Associação Interprofissional da Fileira Oleícola .....	15
6	Projetos em desenvolvimento .....	17
7	Situação na UE e em outros Estados-Membros.....	17
8	Conclusões.....	17
9	Trabalhos para o futuro.....	18
	Anexo – Legislação aplicável .....	20

## 1 ENQUADRAMENTO

---

As primeiras Organizações Interprofissionais (OI) surgiram em França, em contexto de pós-guerra, e pretendiam garantir o autoabastecimento, incentivar a produção de determinadas culturas, resolver problemas entre as empresas agrícolas e industriais e regular a produção para, dessa forma, garantir, entre outros objetivos, a fixação de preços e condições de mercado. Mais tarde, desenvolveram a sua atividade para ações de promoção do consumo e das exportações, controlo do comércio externo e aumento da colaboração entre o Estado e as fileiras agroalimentares.

Em termos europeus e coincidindo com a reforma da Política Agrícola Comum de 1992, é introduzido, pela primeira vez em regulamento comunitário, o reconhecimento das OI no âmbito da Organização Comum dos Mercados (OCM) para o sector do tabaco bruto (Regulamento 2077/92, do Conselho). O segundo sector para o qual se abordou a questão interprofissional, e porventura onde se estabeleceram as maiores expectativas foi o sector das frutas e produtos hortícolas (Regulamento (CE) 2200/96, do Conselho). Posteriormente, surgiu o sector do vinho (Regulamento (CE) 1493/99, do Conselho) e o sector da pesca e da aquicultura, através do Regulamento (CE) n.º 104/2000, de 17 de Dezembro e (CE) 1183/2001, da Comissão, de 14 de Setembro.

No entanto, a ausência na União Europeia de legislação de carácter horizontal para as interprofissionais, fez com que se tenha legislado de forma vertical para sectores concretos, como tabaco, açúcar, algodão e produtos da pesca. Esta estratégia, longe de definir com carácter geral uma interprofissional, fez com que se tivessem diferentes abordagens de acordo com o sector em causa. Tal pode-se compreender dados aspetos sectoriais ligados a apoios ou a um carácter mais abrangente de regulação imposta, mas não deixou de gerar alguma atomização de regras em cada Estado-Membro.

Em 2007, com a criação da “organização comum de mercado única” (Regulamento 1234/2007, do Conselho), são dados os primeiros passos para o reconhecimento de OI de qualquer sector, ainda que muito limitados em termos de uniformização europeia, na medida em que bastava a condição única do direito nacional não colidir com o direito europeu.

Entretanto, e no caso concreto de Portugal, entre 1997 e 1999 foram criadas as figuras de Organização Interprofissional agroalimentar (1997) e Organização Interprofissional florestal (1999). As bases do interprofissionalismo agroalimentar foram estabelecidas através da publicação da Lei n.º 123/97 de 13 de Novembro. Um ano depois, foram criadas as regras de aplicação do regime de reconhecimento (Portaria n.º 967/98 de 12 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 35/2008) e definida a representatividade para adesão a OI entretanto reconhecidas (Decreto-Lei n.º 97/98).

Ao nível da União Europeia, a reforma da Política Agrícola Comum de 2013 veio consolidar a crescente orientação para o mercado, o que significa, pela primeira vez, o reconhecimento efetivo e harmonizado ao nível da União, do papel no reforço do bom funcionamento da cadeia agroalimentar das estruturas intermédias e estruturas representativas dos agentes económicos na cadeia alimentar de base nacional, como é o caso das OI (e das OP). De facto, só a partir da publicação do Regulamento 1308/2013 é que ao nível da União passam a existir regras transversais e comuns para o reconhecimento das OI, tornando obrigatório nos Estados-Membros o estabelecimento desse reconhecimento a nível nacional.

Na verdade, para qualquer produto agrícola podem existir hoje organizações de produtores (OP) e OI reconhecidas pelos Estados-membros ao abrigo de regras comuns da União Europeia. O legislador europeu conferiu a estas estruturas um papel potencialmente acrescido em situações de perturbação de mercado, podendo confiar-lhes certas funções de regulação da oferta com vista a estabilizar um determinado sector, como foi exemplo recente o acontecido durante a crise do sector do leite e produtos lácteos.

## 2 INTRODUÇÃO

---

As OI são entidades constituídas por estruturas representativas das atividades económicas ligadas à produção, transformação e/ou comercialização (incluindo a distribuição) de produtos agroalimentares, podendo ainda incluir representantes dos consumidores.

As OI são, na sua génese, estruturas de concertação e colaboração entre as diferentes categorias profissionais implicadas na produção, transformação e/ou comercialização, pelo que são suscetíveis de contribuir para uma maior eficiência e competitividade dos operadores, ao tornar passível a melhoria qualitativa dos produtos agrícolas, o ajustamento das produções e a promoção da procura de novos produtos e novos mercados.

Pela sua natureza, os segmentos de uma determinada fileira agroalimentar, dispostos verticalmente, embora com interesses comerciais muitas vezes opostos, têm pontos de interesse comuns, que podem potenciar o diálogo e a autorregulação entre os agentes da cadeia de abastecimento, promovendo boas práticas e a transparência do mercado. São exemplos as normas de qualidade, normas de comercialização, ações de promoção ou I&D e, a possibilidade, mediante critérios devidamente fundamentados, de solicitar a extensão de regras previamente em vigor na OI a outros agentes económicos do mesmo sector.

A extensão de regras a operadores económicos não associados das estruturas associativas membros das OI será porventura um dos patamares mais relevantes do desenvolvimento das OI, desde que uma OI assuma um determinado nível de representatividade e de experiência na aplicação de uma dada regra.

O sector agroalimentar em Portugal - da produção até à restauração e ao consumo de alimentos -, revelou nos últimos anos uma dinâmica ímpar, quer na procura e adaptação a novos mercados de exportação, quer na adaptação a uma procura dinâmica e crescentemente diversificada. Este relatório pretende ser um ponto de partida e de diagnóstico no acompanhamento das OI, justificado pela existência, desde final de 2015, de 4 OI, o dobro do ano anterior, o que justifica que o GPP disponha de elementos e massa crítica para elaborar, numa base regular, um relatório de acompanhamento das atividades das OI reconhecidas.

### 3 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO DO RECONHECIMENTO

---

Em Portugal as Organizações Interprofissionais no sector agroalimentar encontram-se reguladas desde 1997. A Lei nº 123/97, de 13 de novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar, encontra-se regulamentada pela Portaria nº 967/98, de 12 de novembro, alterada pela Portaria 35/2008, que estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI, concentrando estes dois diplomas as regras e dispositivos para a instrução de um pedido de reconhecimento como Organização Interprofissional.

Acresce referir o Decreto-Lei nº 376/98 de 24 de novembro, aplicável apenas quando já exista uma OI reconhecida, que estabelece a representatividade das organizações de âmbito nacional ou de âmbito regional ou local, por fileira agroalimentar e para cada estágio dessa fileira, para aderirem às OI existentes quando estiver em causa um produto específico.

Ao nível europeu, o Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, estabelece no Capítulo III do Título II da Parte II e Capítulo I da Parte IV as regras aplicáveis ao reconhecimento e funcionamento das OI.

Em complemento, o Regulamento Delegado (UE) 2016/232, da Comissão, de 15 de dezembro, complementa o Regulamento (UE) 1308/2013, designadamente quando se tratar do reconhecimento de OI transnacionais.

## 4 OBJETIVOS DAS ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS

---

Para que possa ser reconhecida para um produto, um grupo de produtos, ou um sector, uma Organização Interprofissional, deve preencher cumulativamente um determinado conjunto de requisitos legalmente estabelecidos na legislação nacional e europeia.

Nesses requisitos inclui-se a sua natureza jurídica de associação, situação que deve estar devidamente comprovada através de disposições estatutárias que evidenciem tratar-se de uma associação de direito privado. Estas organizações podem ser constituídas por uma ou mais associações, confederações, e/ou outras entidades, com comprovada intervenção sectorial.

Há que assegurar um nível razoável de representação mínimo para o sector em causa, o que deve ser traduzido na representação de, pelo menos, 20% dos agentes económicos ligados à produção e 20% dos agentes económicos ligados à transformação e/ou comercialização, bem como abranger no mínimo 20% do volume da produção e da transformação e/ou comercialização do produto ou sector em causa na região onde exercem a sua atividade.

Tratando-se de um reconhecimento público, os estatutos das OI reconhecidas deverão incluir ainda disposições que garantam o direito de se associar a qualquer entidade elegível que no futuro pretenda aderir. O Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de novembro, estabelece mínimos, para cada estágio da fileira agroalimentar, a partir dos quais existe o direito a entrar nas OI já reconhecidas. Abaixo desse limite, é possível a adesão mas será necessária aceitação da OI.

Além dos pressupostos anteriores, as OI devem incluir nos respetivos estatutos, pelo menos um dos objetivos legalmente previstos para estas entidades. Esses objetivos encontram-se estabelecidos no artigo 3º da Lei de Bases do Interprofissionalismo Agroalimentar (Lei 123/97, de 13 de Novembro), e na alínea c) do n.º1 do artigo 157º do Regulamento 1308/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu, destacando-se:

- *Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante produção de informação estatística e análise de tendências e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;*
- *Promover programas de investigação e de desenvolvimento em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista a obter novas utilizações e melhores adaptações às necessidades dos mercados;*
- *Desenvolver ações de promoção dos produtos agroalimentares nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;*
- *Contribuir para assegurar o controlo de qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final;*
- *Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade;*

- *Contribuir para a defesa do ambiente, através da implantação de soluções que conjuguem sustentabilidade económica e ambiental;*
- *Desenvolver ações tendentes a garantir um equilíbrio adequado da oferta e da procura no sector respetivo;*
- *Contribuir para a certificação do produto final.*

Para cada produto ou grupo de produtos apenas pode ser reconhecida uma OI, excetuando os produtos reconhecidos com denominações de origem, indicação geográfica de proveniência, denominações e indicações de qualidade ou obtidos por processos específicos de produção e destinados a mercados igualmente específicos, que são considerados como produtos ou sectores distintos de outros de igual ou idêntica natureza.

O reconhecimento como OI do sector agrícola ou agroalimentar é concedido pelo membro do governo responsável pela Agricultura, mediante parecer técnico do GPP, com a legislação aplicável ao pedido de reconhecimento, o qual incide sobre a documentação exigível e a respetiva conformidade.

As OI reconhecidas podem promover a celebração de acordos (ou regras) entre as estruturas que as integram. Quando esses acordos revistam a forma de contratos tipo ou ações comuns, sempre que incidam sobre a qualidade dos produtos, sua normalização e acondicionamento, proteção do meio ambiente, divulgação sobre produções e mercados e ainda sobre ações de promoção e valorização do respetivo produto ou sector, esses acordos podem vir a ser extensíveis, total ou parcialmente, ao conjunto dos operadores económicos do sector ou produto respetivo.

Para essa extensão de regras ocorrer, deve ser solicitada por uma OI que tenha já com uma representação significativa, ou seja, que reúna, no mínimo, dois terços da produção e dos agentes económicos ligados à produção, transformação e ou comercialização do produto em causa, na região onde exercem a sua atividade, e as respetivas disposições aprovadas por maioria qualificada das categorias profissionais representadas na organização interprofissional.

O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural é também responsável pelo acompanhamento anual das atividades desenvolvidas pelas OI reconhecidas através da análise dos documentos enviados por essas organizações, dos quais fazem parte o relatório e contas e o plano de atividades.

Nesse sentido, o presente relatório dá também cumprimento a essa determinação de acompanhamento das OI.



## 5 ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS EM PORTUGAL

Em Portugal encontram-se reconhecidas OI em quatro sectores, todas com abrangência nacional. A tabela abaixo, além da designação completa e dos respetivos produtos abrangidos, mostra ainda a sequência temporal dos 4 reconhecimentos.

Organização	Despacho de Reconhecimento	Produtos Abrangidos	Âmbito Geográfico
AIFO — Associação Interprofissional da Fileira Olivícola	<a href="#">N.º 14538/2015, de 24 novembro</a>	Azeite, azeitona e seus derivados	Nacional
<a href="#">ALIP - Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios</a>	<a href="#">N.º 215/2008, de 24 janeiro</a>	Leite e produtos lácteos	Nacional
CASA DO ARROZ - Associação Interprofissional do Arroz	<a href="#">N.º 14033/2012, de 19 outubro</a>	Arroz	Nacional
<a href="#">VINIPORTUGAL Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses</a>	<a href="#">N.º 11342/2015, de 9 outubro</a>	Vinho	Nacional

**Tabela 1** Organizações Interprofissionais reconhecidas em Portugal com indicação do despacho de reconhecimento, produtos abrangidos e âmbito geográfico

De seguida são analisadas estas OI no que respeita à sua estrutura e atividade, com base nos relatórios e contas de 2015 e plano anual de atividades de 2016.

### 5.1 ALIP- ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO LEITE E LACTICÍNIOS

#### **Estrutura**

A ALIP - Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios é uma entidade sem fins lucrativos, formalmente reconhecida em 2008 e que reúne uma maioria expressiva das entidades representativas da fileira láctea nacional (leite e lacticínios), integradas na produção, transformação e comercialização.

Os associados que representam a produção são, desde o momento inicial do reconhecimento como OI, a Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP), Associação Nacional para o Melhoramento dos Bovinos Leiteiros (ANABLE), Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia (APCRF), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI). Em 2012, a Associação dos Produtores de Leite de Portugal (APROLEP) e Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) passaram a integrar a ALIP.

Relativamente ao sector da transformação, este encontra-se representado pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e Federação Nacional das Cooperativas de Produtores de Leite (FENALAC).

Identificação da Organização Interprofissional	Setor representado	Identificação organização
ALIP - Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios	Produção	CONFAGRI
		CNA
		AJAP
		APCRF
		ANABLE
		APROLEP
		CAP
	Transformação	FENALAC
		ANIL

**Tabela 2** Identificação das organizações e respetivo sector que integram a ALIP

### **Estatutos e objetivos**

Inicialmente a ALIP dedicava-se exclusivamente à instalação e gestão de um Laboratório Interprofissional. A partir de 2007/2008, com o reconhecimento como Interprofissional, alargou o seu âmbito potencial de atuação para atribuições mais variadas e consentâneas com a atuação de uma OI, passando os seus estatutos a abranger a generalidade dos objetivos consagrados na legislação:

- a) *Contribuir para o desenvolvimento e reforço da fileira e Lacticínios em Portugal, através da prestação de serviços e promoção de ações diretas ou indiretamente relacionadas com a exploração leiteira, o controle de qualidade, a recolha, a transformação, a comercialização, a comercialização, o consumo e o mercado do leite e lacticínios;*
- b) *Desenvolver e assegurar o funcionamento do Laboratório Interprofissional, implementando serviços laboratoriais adequados ao desenvolvimento de plano de controlo sanitário e de qualidade, designadamente no âmbito de ações de melhoramento genético e da classificação do leite e dos produtos lácteos;*
- c) *Contribuir para a melhoria da gestão dos mercados, de forma a garantir o seu adequado equilíbrio, designadamente através da produção e divulgação de dados estatísticos, em articulação com as respetivas entidades públicas e outras, e concretização de estudos afins;*
- d) *Colaborar, em articulação com os organismos das administrações públicas, nacional e comunitária, na discussão e definição das políticas sectoriais, como interlocutor na representação da fileira do leite e produtos lácteos;*
- e) *Promover ações de formação profissional e de educação dirigidas à fileira do leite e produtos lácteos;*

- f) *Contribuir para a defesa do ambiente, enquanto agente mobilizador e de articulação entre a administração e a fileira do leite e produtos lácteos e promotor de soluções que permitam a sustentabilidade ambiental dos agentes sectoriais;*
- g) *Desenvolver ações de promoção do leite e dos produtos lácteos nos mercados interno e externo;*
- h) *Promover programas de investigação e desenvolvimento relevantes para a fileira do leite e produtos lácteos;*
- i) *Contribuir para implementação de políticas e de ações na qualidade e na certificação de produtos lácteos.*

### **Relatório 2015**

Em 2016, a ALIP apresentou, ao GPP, o relatório de gestão e contas para o ano 2015, bem como o plano de atividades para 2016.

O orçamento de despesas no valor de € 1.162.601,03 teve uma taxa de execução de 100,49%, menos 7% do que a execução de 2014. Mais de metade desta execução esteve diretamente relacionada com os serviços de análises prestados, que sobe para 90% se considerados os custos com pessoal.

A ALIP realiza o contraste leiteiro, que permite efetuar a classificação do leite de cada produtor, determinar a qualidade do leite do efetivo da exploração e realizar o controlo do leite rececionado (matéria-prima), através da avaliação de diversos parâmetros.

Nesta rubrica, que é a sua principal atividade e fonte de financiamento em mais de 88% do orçamento de receitas, é de notar o reconhecimento do decréscimo de 14%<sup>1</sup> no número de amostras para classificação e contraste leiteiro. A ALIP reconhece que “o ano 2015 foi um ano conturbado para o sector. E isso refletiu-se no volume de análises de leite na ALIP. O fim das quotas leiteiras e os constantes ataques à boa imagem do leite que se propagaram, infelizmente, pelos meios de comunicação social e redes sociais poderão ter sido os fatores que, direta ou indiretamente, mais influenciaram a diminuição do número de amostras analisadas no laboratório da ALIP”.

Há contudo sinais que a ALIP reconhece positivos, designadamente o aumento em 2015 da percentagem de amostras de leite de outras espécies que não o de vaca, ultrapassando já os 2% (2,3%), em que 1,4% são de leite de cabra e 0,9% de leite de ovelha, e na alimentação animal, onde a procura pelos serviços da ALIP de análises a alimentos para animais pelo método NIR continuou a aumentar, mesmo acima das expectativas (+50% face a 2014).

---

<sup>1</sup> De acordo com a ALIP, não se entrando em linha de conta com o período atípico entre Março e Maio, a diminuição não seria tão acentuada (14%), mas antes cerca de 2%. Isto porque nestes meses, foram realizadas análises a todas as amostras de classificação de um dos maiores clientes.

Apesar da redução no número de amostras para classificação e contraste leiteiro a carteira de clientes da ALIP expandiu-se em 2015. Foram cerca de mais 13 empresas, principalmente da zona de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo, representando um aumento de 10% relativamente ao ano anterior (nestes valores não estão considerados os clientes particulares, produtores de leite, que recorrem ao laboratório para a análise das suas amostras, estando apenas quantificadas as empresas e indústrias do sector).

O relatório de gestão e contas de 2015 permite evidenciar que a atividade da ALIP continua a ser centrada na prestação de serviços de análises a leite, produtos lácteos, alimentos para animais e águas de consumo, não demonstrando a prossecução dos outros objetivos estatutariamente definidos.

Em termos de receitas, os rendimentos em 2015 foram 4% superiores aos de 2014, apresentando um desvio de +2% em relação ao orçamentado, que havia sido de €1.253.261,94.

As ações empreendidas pela ALIP satisfazem um dos objetivos estabelecidos para as OI, *“Incentivar a realização dos controlos sanitários e de qualidade”*, uma vez que a disponibilização destes serviços é uma forma de estimular os produtores para a realização de controlos dos seus produtos. Além disso, esta função também está relacionada com outras atividades previstas para as interprofissionais, *“contribuir para assegurar o controlo da qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final”*, apesar de este objetivo não se encontrar definido especificamente nos estatutos da ALIP.

### **Atividades para 2016**

O relatório do ano de 2015 aborda, ainda que marginalmente, a candidatura da ALIP (a decorrer em 2016) ao PDR2020 - Ação 5.2. *“Organizações interprofissionais”* da Medida *“Organização da Produção”*, Portaria n.º 381/2015, de 23 de Outubro, através de um plano de ação que visa reforçar a atividade laboratorial, implementar iniciativas de promoção e, além disso, a avaliação da criação de um novo serviço de compilação, gestão e divulgação dos dados dos contratos de compra/venda de leite.

No entanto, o plano de atividades e orçamento de 2016 da ALIP reflete as tendências ao nível dos serviços prestados verificadas em 2015 em termos de amostras para classificação e número de análises esperadas, mantendo-se aqui concentrada a intervenção da ALIP.

A candidatura à ação 5.2 do PDR2020 está parcialmente materializada no orçamento de despesas, na aquisição de dois *“MilkoScan FT+ 500”*, equipamento baseado na técnica de infravermelhos, para análises de gordura, proteína, lactose, sólidos totais, sólidos não gordos, água adicionada, ureia e ácidos gordos. No orçamento de receitas está contabilizado um aumento de 40% na rubrica *“Outros rendimentos e ganhos”*, correspondente ao cofinanciamento esperado (PDR2020) deste investimento material.

O plano e orçamento da ALIP para 2016, prevê para esse investimento um valor total de € 466.688,00 a três anos, dos quais € 200.000,00 poderão ser comparticipados pelo PDR2020 em caso de aprovação da candidatura. É contudo de notar a ausência de qualquer referência no plano e no orçamento às duas outras componentes no plano de ação, e que haviam sido referidas no relatório de 2015: iniciativas de promoção e avaliação da criação de um novo serviço de compilação, gestão e divulgação dos dados dos contratos de compra/venda de leite.

## 5.2 CASA DO ARROZ- ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO ARROZ

### **Estrutura**

A Casa do Arroz- Associação Interprofissional do Arroz é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida em 2012 como OI da fileira do arroz, de âmbito nacional, constituída por estruturas representativas dos estádios da produção e transformação, um membro honorário do estádio da comercialização, a APED – Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição, e um parceiro estratégico, o COTArroz (Centro Operativo e Tecnológico do Arroz).

A Casa do Arroz agrupa operadores económicos associados à produção, através da Associação dos Orizicultores de Portugal (AOP) e Associação Portuguesa de Orizicultores (APOR), e ao sector da transformação, pela Associação Nacional dos Industriais do Arroz (ANIA).

Identificação da Organização Interprofissional	Setor representado	Identificação da organização
Casa do Arroz	Produção	AOP
		APOR
	Transformação	ANIA

**Tabela 3** Identificação das organizações e respetivo sector que integram a Casa do Arroz

### **Estatutos e objetivos**

O COTArroz, enquanto parceiro estratégico, colabora em ações de investigação e experimentação da fileira do arroz, designadamente no melhoramento e seleção de variedades de arroz.

Os estatutos da Casa do Arroz comportam vários objetivos, a quase totalidade dos estabelecidos para as OI. Desta forma, os objetivos são:

- a) *Dinamizar programas de investigação e desenvolvimento, em articulação com instituições do sistema científico e tecnológico, de forma a melhorar as tecnologias e processos de cultivo, transformação e comercialização;*

- b) *Desenvolver um programa de criação de sementes nacionais adaptadas às três regiões orizícolas- Sado, Tejo e Mondego, que apresentem bons rendimentos agrícolas e industriais, bem como um nível de qualidade ajustado às preferências dos consumidores;*
- c) *Defender a importância que a orizicultura representa para a preservação do ambiente nas bacias dos rios Mondego, Tejo e Sado e outras regiões orizícolas, bem como para os ecossistemas húmidos associados a esta cultura;*
- d) *Promover a dinamização e cooperação das empresas industriais, bem como a sua internacionalização, de modo a fortalecer a fileira e garantir o escoamento do produto nacional;*
- e) *Contribuir para a melhoria do controlo de qualidade ao nível da produção, transformação e acondicionamento do produto final;*
- f) *Desenvolver ações de promoção do arroz nacional;*
- g) *Promover o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos da fileira do arroz, tendentes a garantir um equilíbrio entre a oferta e a procura;*
- h) *Promover o estabelecimento de acordos interprofissionais que possam ser extensivos, total ou parcialmente, aos operadores da fileira;*
- i) *Cooperar com os organismos nacionais na produção de informação estatística e análise de tendências;*
- j) *O exercício de quaisquer outras atividades que, por deliberação da assembleia-geral, se integrem nos fins da Casa do Arroz.*

### **Relatório 2015**

O relatório da gestão e contas do exercício de 2015 apresentado pela Casa do Arroz evidencia que as ações da OI se concentraram na promoção do arroz carolino. A Casa do Arroz desenvolveu ações de promoção do arroz através da implementação de uma campanha designada “Carolino, Arroz de Portugal”, dando seguimento à atividade do ano anterior.

Foi promovido um almoço-debate “Arroz Carolino” na Escola de Turismo e Hotelaria de Lisboa, com entidades públicas ligadas ao sector agroalimentar e um conjunto de reuniões no âmbito da promoção do consumo com representantes da administração pública e do Governo ligados à iniciativa “Portugal Sou Eu”, à AICEP, ou ao COMPETE, tendo a Casa do Arroz formalizado uma candidatura ao SIAC (Sistema de apoio a ações coletivas) / COMPETE2020 para a promoção do arroz carolino “Carolino, Arroz de Portugal”.

No decorrer de 2015 a Casa do Arroz identificou a necessidade de revisão do diploma que define as normas nacionais de comercialização do arroz (Decreto-Lei n.º 62/2000, de 19 de Abril), tendo apresentado uma proposta de alteração. Esta iniciativa não se configura com carácter de norma da OI, no entanto pode ser entendido como uma forma de autorregulação dos sectores da produção e da transformação resultante do diálogo entre os sectores representativos da fileira.

Ainda de acordo com o relatório de 2015, a Casa do Arroz emitiu um comunicado sobre a lista das variedades “mais recomendadas cultivar” para o tipo *Carolino* e o tipo *Agulha*.

Com um orçamento anual de € 5.000, proveniente das quotizações dos associados, os gastos da Casa do Arroz foram, em 2015, concentrados em despesa relacionada com a campanha de promoção do arroz *Carolino* e com a preparação da candidatura ao SIAC/COMPETE.

Apesar do baixo nível do orçamento da Casa do Arroz, deve ser sublinhado que a OI desenvolveu em 2015 vários objetivos estatutários que vão além do desenvolvimento de ações de promoção do arroz nacional. São exemplos as relações contratuais entre os agentes económicos da fileira do arroz, através de um “contrato-tipo” estabelecido dentro da OI e, embora não se trate de um acordo interprofissional com possibilidade de extensão (conforme o objetivo estatutário), a proposta de atualização pela OI da norma nacional de comercialização de arroz pode ser enquadrada nesse âmbito.

### **Atividades para 2016**

Para 2016, em relação ao plano e orçamento, a Casa do Arroz apenas indicou que o “*Plano de atividades será o mesmo de 2015*” uma vez que ainda não estava aprovado o projeto de promoção do “*Carolino, Arroz de Portugal*”.

## **5.3 VINI PORTUGAL-ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL PARA A PROMOÇÃO DOS VINHOS PORTUGUESES**

### **Estrutura**

A VINI PORTUGAL, Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1997, é a OI para o vinho, de âmbito nacional, reconhecida desde finais de 2015 e inclui estruturas representativas dos agentes económicos ligados à produção e comercialização.

A VINI PORTUGAL tem duas categorias de associados: os efetivos e honorários. Os associados efetivos que integram o sector da produção são os seguintes: Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP); Federação Nacional das Adegas Cooperativas (FENADEGAS); Federação Nacional dos Viticultores Independentes (FENAVI), Federação dos Viticultores de Portugal (FEVIPOR).

Os associados efetivos que fazem parte do sector da comercialização são: Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal (ACIBEV), Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE) e Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Subprodutos Agrícolas (AND).

A Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas (ANDOVI) é um associado efetivo que integra a produção e comercialização. Os associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou pelo serviço prestado, contribuam de forma notória para a realização das atividades da VINI PORTUGAL.

Identificação da Organização Interprofissional	Setor representado	Identificação organização
VINI PORTUGAL- Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses	Produção	CAP
		FENADEGAS
		FENAVI
		FEVIPOR
		ANDOVI
	Comercialização	ACIBEV
		ANCEVE
		AND
		ANDOVI

**Tabela 4** Identificação das organizações e respetivo sector que integram a VINI PORTUGAL

### **Estatutos e objetivos**

Esta Organização Interprofissional tem, nos seus estatutos, definidos os seguintes objetivos:

- a) *Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de tendências e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;*
- b) *Desenvolver ações de promoção dos produtos agroalimentares nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados;*
- c) *Fomentar, apoiar e executar as atividades de promoção do vinho e demais produtos víquicos portugueses;*
- d) *Fomentar as atividades culturais e científicas ligadas ao sector vitivinícola;*
- e) *Fomentar e apoiar ações de formação profissional e de divulgação científica e técnica aos agentes do sector;*
- f) *Contribuir para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do vinho, estabelecendo ligações eficazes entre as entidades interessadas;*

### **Relatório 2015**

A principal atividade da VINI PORTUGAL consiste na promoção do vinho no mercado interno e externo, tendo para tal produzido um documento - “Plano Estratégico da Marca Vinhos de Portugal”, definido para o período 2015/2017 e que visa promover nacional e internacionalmente o consumo dos vinhos portugueses. Este plano pretende em termos internacionais promover a imagem dos vinhos portugueses e da marca “Wines of Portugal”. Em termos nacionais atua numa dupla



perspetiva: a da promoção da imagem da marca *Wines of Portugal* e a da valorização do consumo de vinho sob novas formas, em particular o conceito “a copo”.

Não obstante o reconhecimento como OI ter acontecido em setembro de 2015, a existência prévia da VINI PORTUGAL permite uma apreciação mais alargada e uma confrontação entre os objetivos estatutariamente definidos pela OI e as ações realizadas, como a seguir se analisa.

De acordo com o relatório de gestão de 2015 apresentado pela VINI PORTUGAL, foi dada concretização ao objetivo do melhor conhecimento dos mercados e da produção de informação estatística e análise de tendências, pelas ações próprias desenvolvidas pelo Serviço de Informação de Mercado da OI, embora numa ótica orientada apenas para os mercados de exportação.

Foram atualizados estudos de mercado de dois países prioritários da marca Vinhos de Portugal: Brasil e EUA, elaboradas 6 sinopses relativas a outros mercados identificados como potenciais oportunidades para a marca *Wines of Portugal*, com um conteúdo mais alargado (Polónia, Colômbia, Coreia do Sul, Israel, Marrocos e Suíça) e construída uma matriz para a interpretação das exportações de vinhos portugueses com o objetivo de constituírem uma ferramenta de fácil leitura das exportações.

No âmbito das atividades de promoção, para onde a VINI PORTUGAL canalizou em 2015 cerca de 87% do orçamento executado de despesas, realizaram-se 123 ações de promoção internacional das quais 50 envolveram diretamente 364 agentes económicos que também sustentaram financeiramente a sua participação. Os mercados de exportação onde decorreram eventos de promoção foram: EUA, Brasil, Angola, Canadá, China, Japão, Singapura, Noruega, Reino Unido, Alemanha, Suécia e Polónia, com presença ainda nas Feiras Internacionais *PROWEIN* (Alemanha) e *VINEXPO* (França).

Em sentido inverso, a VINI PORTUGAL executou em 2015 treze programas de visitas no nosso país, trazendo 56 pessoas a Portugal.

No âmbito dos objetivos estatutários relacionados com o apoio a ações de formação profissional e com o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do vinho, em 2015 foi desenvolvido o programa de consultoria na restauração turística com o objetivo de reforçar a oferta e a qualidade do serviço de vinho a copo na restauração média com forte afluência de turistas nacionais e estrangeiros, para além de diversas formações específicas e dirigidas a diferentes públicos-alvo ou agentes económicos. Ainda de acordo com o relatório de gestão de 2015, foi mantido o quadro das relações institucionais, intrassectoriais e extra-sectoriais, nestas últimas em particular com a APCOR, Associação Portuguesa de Cortiça e com a APHORT, Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo.

Em 2015 a ViniPortugal teve receitas de cerca de 6 milhões de euros, maioritariamente suportados pelas taxas de promoção do IVV (taxa que é cobrada ao sector e por esta via devolvida ao sector) e pelos apoios FEAGA veiculados através dos apoios à promoção do vinho no âmbito da Organização Comum do Mercado.

## Atividades 2016

Para 2016 a ViniPortugal prevê dar maior relevância às atividades externas à instituição, em prejuízo das atividades orientadas para a organização interna devido ao reconhecimento de terem sido já alcançados bons patamares de organização interna, permitindo maior orientação para o sector e os mercados.

Na atividade mais relevante, a promoção dos Vinhos de Portugal, para 2016 a ViniPortugal opta por uma estratégia de continuidade nos programas implementados nos mercados prioritários, com reforço da estratégia de diversificação de mercados, com a entrada no mercado da Coreia do Sul, o reforço do investimento no Japão e na China e a continuidade do investimento em Singapura.

## 5.4 AIFO- ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA FILEIRA OLEÍCOLA

### Estrutura

A AIFO- Associação Interprofissional da Fileira Oleícola iniciou a sua atividade em 2006 e é uma Organização Interprofissional de âmbito nacional reconhecida em 2015, para o azeite, azeitona e seus derivados.

A AIFO agrega estruturas representativas da produção, transformação e comercialização. A produção encontra-se representada pela Confederação de Agricultores de Portugal (CAP), Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e de Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP) e pelo sector da transformação e comercialização a CONFAGRI e a Casa do Azeite- Associação do Azeite de Portugal.

Identificação da Organização Interprofissional	Setor representado	Identificação da organização
AIFO- Associação Interprofissional da Fileira Oleícola	Produção	CAP
		CNA
		AJAP
		CONFAGRI
	Transformação e Comercialização	CONFAGRI
		CASA DO AZEITE

**Tabela 5** Identificação das organizações e respetivo sector que integram a AIFO

A AIFO remeteu em 2016 ao GPP o plano de atividades de 2016 sem orçamento, e sem relatório e contas de 2015 alegando que a atividade da Associação se encontrava suspensa, tendo sido retomada apenas a partir do final do ano, com o reconhecimento como OI (em Novembro de 2015).

### **Estatutos, objetivos e atividades 2016**

No plano de atividades de 2016 estão consagrados dois objetivos operacionais em torno *i)* do conhecimento e *ii)* do mercado, que são concordantes com os Estatutos da AIFO, e que se desenvolvem da seguinte forma:

#### *Conhecimento:*

- a) Melhorar o conhecimento e a transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística relevante e atualizada;*
- b) Promover e apoiar programas de investigação e desenvolvimento, experimentação e demonstração, em articulação com as entidades públicas responsáveis pela investigação, com vista à obtenção de novas utilizações e melhor adaptação às necessidades do mercado;*
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento tecnológico de toda a fileira oleícola, promovendo a inovação e o controlo da qualidade ao nível da produção, da transformação e do acondicionamento do produto final, como forma de garantir o futuro deste sector;*
- d) Desenvolver ações de formação e de divulgação, no sentido de apoiar a atualização constante do conhecimento na fileira.*

#### *Mercado:*

- e) Fortalecer e incrementar a presença e a imagem do azeite português a nível nacional e internacional, conquistando novos mercados e melhorando a quota de mercado dos azeites portugueses nos países onde já se encontra;*
- f) Facilitar a adaptação contínua da oferta nacional às exigências da procura nos mercados e às necessidades dos consumidores e oferecer ao consumidor um produto saudável e com a máxima garantia de qualidade e segurança alimentar, assegurando a inovação e controlo de qualidade ao longo da cadeia de valor;*
- g) Contribuir para um equilíbrio mais adequado entre a oferta e a procura no sector.*

No biénio 2016/2017 os projetos previstos a desenvolver pela AIFO centram-se no acompanhamento do mercado, na promoção e na investigação aplicada, da seguinte forma:

*Acompanhamento e gestão do mercado:* desenvolvimento de ações que visam a obtenção de informação atualizada e rigorosa sobre a fileira, tornando-a acessível para os operadores económicos. Pretende-se dotar os diferentes agentes económicos da fileira, mas também os decisores políticos, institucionais, investidores etc., de um conjunto de indicadores e elementos que permitam suportar tomadas de decisão. Articulação da informação recolhida e tratada, quando possível, com os restantes países produtores da União Europeia.

*Promoção e divulgação:* desenvolver campanhas de promoção da imagem do Azeite Português, a nível nacional e internacional. Essas campanhas visam sobretudo o esclarecimento do consumidor

relativamente à qualidade e diferenciação do azeite português, à escolha do produto, aos seus benefícios para a saúde e usos culinários.

*Apoio à investigação aplicada:* apoiar e colaborar com as Entidades do Sistema Científico e Tecnológico (ESCT) no sentido de aproximar a investigação científica das necessidades da fileira, catalisando projetos que respondam às principais e reais necessidades e fragilidades do sector. Fomentar a investigação prática e divulgar os resultados e conclusões da investigação realizada através do portal da AIFO.

## 6 PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO

---

Entre 2015 e 2016 representantes de sectores da carne de porco, da carne de coelho, da heliocultura e da hortofruticultura, mantiveram contactos com o GPP com vista a um eventual pedido completo e formal de reconhecimento, tendo o GPP respondido a todas as solicitações de informação, aguardando das entidades proponentes o eventual retomar dos processos.

## 7 SITUAÇÃO NA UE E EM OUTROS ESTADOS-MEMBROS

---

Como referido atrás, só a partir de 1.1.2014, com a entrada em vigor do regulamento 1308/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu que estabelece a organização comum dos mercados, passou a haver uma base única para o reconhecimento de OI na União Europeia. Este novo normativo comum teve por base avaliação de impacto da Comissão que dava conta que normas ou regras de OI num determinado Estado-Membro podiam ter impacto no funcionamento do mercado interno ao afetarem o comércio intracomunitário.

A primeira avaliação deste novo regime comum de reconhecimento e funcionamento das OI na União Europeia é objeto de um estudo aprofundado que a Comissão Europeia externalizou e cujos resultados serão dados a conhecer em 2017, permitindo a partir desse momento uma adequada análise comparada entre os diversos Estados-Membros.

## 8 CONCLUSÕES

---

No contexto atual, as OI podem desempenhar um papel de crescente relevância no sector agroalimentar designadamente como indutor do diálogo entre os diversos agentes da cadeia de

abastecimento, promovendo a autorregulação, iniciativas de boas práticas e transparência do mercado.

Até ao início de 2015 apenas os sectores do leite e produtos lácteos e do arroz dispunham de OI reconhecidas, a que se vieram a juntar, durante o ano, os sectores do vinho e do azeite.

Há um potencial por explorar na ação das OI, que deve ser pelas próprias considerado como fator de valorização intrínseca das fileiras e de criação de valor a montante e a jusante. Está por explorar o estabelecimento de normas pelas OI e a possibilidade de se realizarem acordos de extensão dessas normas, os quais podem incluir o financiamento (a partir de membros e de não membros) para ações comuns que visem a qualidade dos produtos, a normalização e acondicionamento, a proteção do meio ambiente, a divulgação sobre produções e mercados e ações de promoção, apenas possível se a atuação da OI for relevante para todo o sector, incluindo efeitos nos agentes económicos não sócios.

Numa ótica integrada e de complementaridade das políticas públicas, a aplicação em Portugal da reforma da PAC de 2013 veio traduzir o papel alargado que as OP e OI podem crescentemente desempenhar na regulação da cadeia agroalimentar.

Para acompanhar esta preocupação com o papel relevante da autorregulação e as organizações interprofissionais, o programa de desenvolvimento rural do continente 2014-2020 (PDR2020) contempla apoios à execução de planos de ação a implementar pelas OI reconhecidas, tendo em conta os seus objetivos estatutariamente definidos. Esses planos visam potenciar e reforçar a cooperação entre os agentes representativos da fileira, com um apelo ao esforço de autorregulação e de outras atividades como por exemplo a promoção, que possa possibilitar uma evolução qualitativa e quantitativa das respetivas fileiras.

Em 2017 a Comissão Europeia deverá, pela primeira vez, apresentar um estudo aprofundado e comparado sobre as OI na União Europeia. Será uma oportunidade para visitar outras experiências úteis no desenvolvimento das atuais e futuras OI em Portugal.

## 9 TRABALHOS PARA O FUTURO

---

Como trabalhos futuros e atividades no âmbito das atribuições do GPP no domínio da coordenação e acompanhamento das medidas de política de reforço da organização da produção, o regime de reconhecimento de OI, será importante reforçar o acompanhamento e monitorização da atividade das OI, estimular a criação e reconhecimento de OI em sectores que têm nos anos mais recentes mantido contextos com o GPP nesse sentido (ex. carne de suíno, carne de coelho, frutas e produtos hortícolas) e avaliar das necessidades de adaptação da legislação nacional em vigor.



## **ANEXO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

### **Âmbito nacional**

Lei nº 123/97, de 13 de novembro

*Estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar*

Portaria nº 967/98, de 12 de novembro

*Estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais (alterada por Portaria nº 35/2008, de 11 de janeiro)*

Decreto-Lei nº 376/98 de 24 de novembro

*Estabelece a representatividade das organizações de âmbito nacional ou de âmbito regional ou local, por fileira agroalimentar e para cada estágio dessa fileira, para aderirem às organizações interprofissionais quando estiver em causa um produto específico*

### **Âmbito União Europeia**

Regulamento (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro

*Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e revoga os Reg. (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (Cap. III do Título II da Parte II e Cap. I da Parte IV)*